
ACORDO DE COTISTAS E OUTRAS AVENÇAS

do

**SANTOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES
E SUAS INVESTIDAS**

celebrado entre

MAURIZIO BILLI

MARCO BILLI

MAIRA BILLI

CONTE GRANDE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CONTE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

e, como intervenientes anuentes,

SANTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

PEARSON SAÚDE ANIMAL S.A.

SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

31 de julho de 2025

ACORDO DE COTISTAS E OUTRAS AVENÇAS

DO SANTOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES E SUAS INVESTIDAS

O presente Acordo de Cotistas e Outras Avenças do Santos – Fundo de Investimentos em Ações e Suas Investidas ("Acordo") é celebrado entre:

I. MAURIZIO BILLI, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.569.258 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 943.308.168-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Brito Peixoto, 554, Vila Cordeiro, CEP 04582-020 ("Maurizio");

II. MARCO BILLI, brasileiro, solteiro, internacionalista e economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.295.538-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 395.608.208-77, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Brito Peixoto, 554, Vila Cordeiro, CEP 04582-020 ("Marco");

III. MAIRA BILLI, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.295.542-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 395.714.238-58, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Brito Peixoto, 554, Vila Cordeiro, CEP 04582-020 ("Maira" e, em conjunto com Maurizio e Marco, "Beneficiários Finais"); e

IV. CONTE GRANDE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 40.479.429/0001-28, neste ato representado por seu gestor, a Sueste ("Conte Grande FIM");

V. CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CONTE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 10.225.683/0001-39, neste ato representado, na forma de seu regulamento, por seu gestor, a Sueste ("Conte Master FIA" e, em conjunto com Maurizio, Marco e Maira, denominados simplesmente "Cotistas" e, individualmente, "Cotista");

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

VI. SANTOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 15.831.754/0001-60, neste ato representado por seu gestor, a Sueste ("Santos FIA", e em conjunto com Conte Grande FIM e Conte Master FIA, "Fundos Investidos");

VII. EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pascoal Pais, 525, 19º andar, Vila Cordeiro, CEP 04581-060, inscrita no CNPJ sob o nº 61.190.096/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Eurofarma");

VIII. PEARSON SAÚDE ANIMAL S.A., uma sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arizona, nº 491, 18º andar, conjunto 182,

Cidade Monções, CEP 04.567-001, inscrita no CNPJ sob o nº 07.746.586/0001-87 ("Pearson" e, em conjunto com Eurofarma, "Companhias"); e

IX. SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como administrador de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", inscrita no CNPJ sob o nº 29.036.872/0001-91 ("Sueste" e, em conjunto com a Eurofarma, Santos FIA, Pearson e Conte Master FIA, "Intervenientes Anuentes" e, individualmente, "Interveniente Anuente");

CONSIDERANDO QUE:

I. Nesta data, os Beneficiários Finais são os únicos cotistas dos Fundos Investidos e, indiretamente, titulares da totalidade das ações de emissão das Companhias, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social total e votante;

II. O Santos FIA é um fundo de investimento financeiro do tipo por ações, constituído sob a forma de condomínio fechado, ainda não adaptado à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que investe predominantemente na Eurofarma;

III. Aproximadamente 76% (setenta e seis por cento) do total das Cotas dos Fundos Investidos estão atualmente gravadas com usufruto de direitos políticos e econômicos vitalício em favor do Maurizio ("Cotas Com Usufruto"), de modo que Marco e Maira detêm – além da propriedade plena de parcela correspondente a, aproximadamente, 24% (vinte e quatro por cento) das cotas dos Fundos Investidos – a nua propriedade das Cotas Com Usufruto;

IV. Maurizio é usufrutuário vitalício de mais da metade das Cotas e, indiretamente, de mais da metade das Ações ("Usufruto"), de maneira a lhe garantir o exercício do poder de Controle sobre a Eurofarma e suas Controladas, incluindo a Pearson;

V. Os Beneficiários Finais desejam realizar alterações no Regulamento do Santos FIA para prever a criação de duas subclasses de cotas, às quais serão outorgados os mesmos direitos econômicos, proporcionalmente à sua participação no patrimônio líquido do Santos FIA, com diferenciação em relação a determinados direitos políticos, conforme diretrizes que deverão ser avençadas no presente Acordo;

VI. Além das alterações acima, os Beneficiários Finais desejam, ainda, realizar reorganização societária envolvendo as ações da Pearson, atualmente detidas integralmente pela Eurofarma, as quais serão entregues exclusivamente ao Santos FIA em decorrência de redução de capital da Eurofarma, após o que as ações em questão serão contribuídas para um fundo de investimento em participações, ainda a ser constituído ("FIP Pearson" e, em conjunto com os Fundos Investidos, os "Fundos"), que deverá ter suas Cotas detidas integralmente pelo Santos FIA ("Reorganização Pearson");

VII. Ainda, com relação ao Santos FIA, os Beneficiários Finais desejam realizar uma redistribuição de Cotas entre os Cotistas de modo a atingir a Participação Proporcional definida neste Acordo ("Reestruturação Santos FIA"), isso é, de maneira que dentre as

participações atribuídas aos Beneficiários Finais: (i) Marco passe a deter 50% mais 1 (uma) Cota do Santos FIA; e (ii) Maira passe a deter o restante das Cotas do Santos FIA detidas pelos Beneficiários Finais, considerando-se para esse fim tanto as Cotas de propriedade plena de Marco e Maira, quanto as Cotas com Usufruto.

VIII. Os Beneficiários Finais desejam regular a natureza das alterações do Regulamento do Santos FIA, a obrigação de realizar a Reorganização Pearson, bem como os termos e condições que regerão sua relação enquanto beneficiários dos Fundos e acionistas indiretos das Companhias, estabelecendo, entre outras, regras relativas à governança e transferência das Cotas dos Fundos Investidos e das ações das Companhias.

RESOLVEM firmar o presente Acordo que será regido pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1. Definições. Os termos usados com letra inicial maiúscula neste Acordo, seja no singular, seja no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no **Anexo A**.

1.2. Interpretações. Neste Acordo, a menos que exigido de outra forma pelo contexto:

1.2.1. Cabeçalhos e Títulos. Os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.

1.2.2. Singular e Plural. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.2.3. Preâmbulo e Anexos. O preâmbulo e os anexos formam parte deste Acordo e terão a mesma força e efeito como se estivessem expressamente estabelecidos no corpo deste Acordo, e qualquer referência a este Acordo incluirá quaisquer de seus considerandos e anexos;

1.2.4. Referências externas ao Acordo. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

1.2.5. Referências internas ao Acordo Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusulas ou Anexos aplicam-se a Cláusulas e Anexos deste Acordo. Os termos "deste instrumento", "neste instrumento", "conforme este instrumento" e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo ao presente Acordo como um todo (incluindo todos os seus anexos), conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.

1.2.6. Referências às Partes. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, todas as referências a quaisquer Cotistas, aos Fundos, à Companhia e demais aderentes ao Acordo incluem seus sucessores, beneficiários, cessionários, herdeiros e representantes, a qualquer título.

1.2.7. Limitações. As palavras "incluir(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a" ou "mas não se limitando a" ou "mas sem limitação" ou expressão equivalente, não devendo ser interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior.

1.2.8. Referências normativas. Qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta data, inclusive aditamentos e alterações.

1.2.9. Conceitos contábeis. Qualquer termo contábil usado neste Acordo e não aqui definido terá o respectivo significado a ele atribuído no BR GAAP.

1.2.10. Prazos. Exceto se de outra forma indicado neste Acordo, referências a quaisquer prazos ou períodos serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Acordo serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início do respectivo prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no art. 132 do Código Civil. A menos que de outra forma regulado neste Acordo, todos os prazos e períodos estabelecidos neste Acordo que não se encerrarem em um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3. Princípios Gerais. Sem prejuízo aos demais termos e condições deste Acordo, os Cotistas, na qualidade de acionistas indiretos das Companhias, concordam em exercer o seu direito de voto no âmbito dos Fundos Investidos e fazer com que estes exerçam seus direitos de voto nas Companhias, e as Companhias nas Controladas, de forma a observar os seguintes princípios gerais:

- (i) a administração das Companhias e de suas Controladas será exercida por profissionais experientes e capacitados, que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados;
- (ii) as decisões deverão ser motivadas pelo melhor interesse dos Fundos, das Companhias e das Controladas, buscando rentabilidade, solidez e perenidade;
- (iii) as decisões estratégicas no que tange às Companhias e suas Controladas deverão ter como objetivos a manutenção e o crescimento de suas atividades e o aumento da margem operacional, priorizando a redução de custos e a maximização do retorno sobre o investimento;
- (iv) a administração das Companhias e de suas Controladas deverá sempre buscar

altos níveis de lucratividade, eficiência, produtividade e competitividade no desenvolvimento dos Negócios das Companhias;

(v) cada um dos Cotistas praticará ou fará com que sejam praticados todos os atos necessários para assegurar, a qualquer tempo, que os Regulamentos dos Fundos Investidos, bem como o Estatuto Social das Companhias e documentos societários das Controladas das Companhia sejam compatíveis com o presente Acordo. Na hipótese de conflito ou incompatibilidade entre o presente Acordo, os Regulamentos dos Fundos, o Estatuto Social das Companhias ou os documentos societários das Controladas, conforme aplicável, prevalecerão as disposições do presente Acordo até o limite permitido pelas Leis aplicáveis. Os Cotistas concordam em exercer, ou fazer com que seja exercido, o direito de voto de suas Cotas ou Ações, conforme necessário, de forma a fazer com que os Regulamentos dos Fundos, Estatuto Social das Companhias e os documentos societários das Controladas sejam alterados, o mais brevemente possível, para solucionar qualquer conflito em favor das disposições deste Acordo; e

(vi) quaisquer operações entre, de um lado, as Companhias e/ou suas Controladas e, do outro lado, qualquer uma de suas Partes Relacionadas (incluindo os Cotistas e/ou suas Afiliadas) serão realizadas em bases comutativas e de acordo com as práticas de mercado e a Lei aplicável.

CAPÍTULO II COTAS E AÇÕES VINCULADAS

2.1. Cotas e Ações Vinculadas. O presente Acordo abrange e vincula a totalidade de:

(i) cotas de emissão dos Fundos detidas ou que venham a ser detidas direta ou indiretamente pelos Beneficiários Finais, a qualquer título e durante a vigência deste Acordo, incluindo, exemplificativamente, aquelas decorrentes de cessão, transferência, aquisição no mercado secundário, compra, subscrição, exercício de opção de compra, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, doação, transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, amortização ou resgate em ativos, ou que passem a ser detidas como resultado de incorporação, fusão, cisão ou outro tipo de reorganização, bem como direitos de subscrição de cotas de emissão dos Fundos detidos, ou que venham a ser detidos pelos Cotistas, bem como todos os direitos e prerrogativas inerentes às referidas cotas ("Cotas"). Para todos os efeitos, o termo "Cotas" também abrange (a) todas as Cotas de propriedade, nua-propriedade e/ou usufruto dos Beneficiários Finais, bem como todos os direitos inerentes às Cotas de emissão dos Fundos Investidos que os Cotistas são ou que venham a ser titulares, a qualquer título, durante a vigência deste Acordo, e (b) todo e qualquer novo fundo de investimento que venha a ser constituído e/ou detido, direta ou indiretamente, pelos Beneficiários Finais e invistam, direta ou indiretamente, nas Companhias;

(ii) ações e outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em e/ou permutáveis por ações de emissão das Companhias detidas ou que venham a ser detidas, direta ou

indiretamente, pelos Cotistas, pelos Fundos, a qualquer título durante a vigência deste Acordo, incluindo, exemplificativamente, aquelas decorrentes de compra (salvo por Ações Adquiridas em Bolsa, na forma da Cláusula 2.1.1 abaixo), subscrição, exercício de opção de compra, bônus de subscrição, desdobramentos, herança, doação, amortização ou resgate em ativos das Cotas, ou que passem a ser detidas como resultado de bonificação, distribuição de dividendos e lucros como integralização em capital e capitalização de lucros ou outras reservas, incorporação (inclusive de ações), fusão, cisão ou outro tipo de reorganização societária, bem como direitos de subscrição de ações de emissão das Companhias detidas, ou que venham a ser detidas, direta ou indiretamente, pelos Cotistas, bem como todos os direitos e prerrogativas inerentes às referidas ações ("Ações").

2.1.1. Exceção à Vinculação. A partir da celebração deste Acordo, quaisquer ações de emissão das Companhias que venham eventualmente a ser adquiridas pelos Cotistas, direta ou indiretamente, mediante negociação em bolsa de valores ("Ações Adquiridas em Bolsa"), não estarão vinculadas ao presente Acordo. Não obstante, os Cotistas não poderão, direta ou indiretamente exercer os respectivos direitos de voto inerentes às Ações Adquiridas em Bolsa, em conflito com a determinação de voto das Cotas ou das Ações nos termos deste Acordo.

2.1.2. Cotas de Classe Única. Os Beneficiários Finais e a Sueste concordam que cada um dos Fundos deverá contar com uma única classe de Cotas, conforme definidas pelo art. 5º, da Resolução da CVM nº 175/22, observado que a criação de outras classes de Cotas dependerá de deliberação unânime dos respectivos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas do respectivo Fundo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, REESTRUTURAÇÃO SANTOS FIA E REORGANIZAÇÃO PEARSON

3.1. Estrutura de Governança. Os Beneficiários Finais se comprometem a manter a estrutura de governança dos Fundos, conforme estabelecido no presente Acordo e sempre em formato que vise as melhores práticas de governança aqui estabelecidas.

3.2. Gestão das Carteiras. A gestão das carteiras dos Fundos Investidos será realizada pela Sueste que, observadas as limitações legais, a regulamentação aplicável e o disposto neste Acordo e nos Regulamentos, terá poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, inclusive o direito de voto nas assembleias de acionistas das Companhias, de acordo com as orientações e deliberações dos Comitês de Investimentos.

3.3. Reestruturação Santos FIA. Os Cotistas acordam em realizar uma redistribuição de Cotas entre os Cotistas de modo a atingir a Participação Proporcional definida neste Acordo, isso é, de maneira que dentre as participações atribuídas aos Beneficiários Finais: (i) Marco passe a deter 50% mais 1 (uma) Cota do Santos FIA; e (ii) Maira passe a deter o restante das Cotas do Santos FIA detidas pelos Beneficiários Finais, considerando-se para esse fim tanto as Cotas de propriedade plena de Marco e Maira, quanto as Cotas

com Usufruto (a "Reestruturação Santos FIA", definida acima).

3.3.1. A Reestruturação Santos FIA será operacionalizada pela aprovação de emissão de 1 (uma) Cota do Santos FIA, a qual deverá ser subscrita e integralizada à vista por Marco, de modo que Marco passe a deter Cotas da Subclasse E, representativas de 50% +1 Cota do patrimônio do Santos FIA, correspondente à Participação Proporcional definida neste Acordo.

3.3.2. Ainda que o Santos FIA não possua recursos em caixa suficientes para quitação dos valores devidos pela amortização da Cota acima referida, tal insuficiência de caixa não prejudicará o cancelamento da Cota, ficando tal obrigação de pagamento provisionada no Santos FIA até sua integral quitação.

3.3.3. Para fins de esclarecimento, o procedimento acima somente se aplicará enquanto, num evento de sucessão, Marco mantiver a Participação Proporcional. Isso é, no caso de Marco ou Maira terem alienado Cotas de sua titularidade, de modo que as participações no Santos FIA não mais correspondam à Participação Proporcional no momento da sucessão, a conversão, amortização integral e cancelamento de uma Cota até então detida por Marco não será aplicável.

3.4. Reorganização Pearson. Os Cotistas acordam, ainda, em realizar uma reorganização societária da Eurofarma (e a fazer com que a Eurofarma realize uma reorganização societária) com o propósito de segregar o negócio de saúde animal desenvolvido pela Pearson dos negócios desenvolvidos pela Eurofarma (a "Reorganização Pearson" definida acima), por meio de redução de capital da Eurofarma que resulte na entrega das ações da Pearson exclusivamente ao Santos FIA, seguida de contribuição das ações da Pearson ao FIP Pearson.

3.4.1. Governança Pearson. Os Cotistas desde já acordam que, após a implementação da Reorganização Pearson, Maira exercerá o Controle indireto sobre a Pearson através do exercício dos direitos políticos, direta ou indiretamente, atribuído ao FIP Pearson e seus respectivos cotistas. Para fins de esclarecimento, as previsões relativas à Reunião Prévia Pearson e à necessidade de orientação de voto com direitos políticos reservados à Subclasse P, previstos nas Cláusulas seguintes, têm o objetivo de garantir à Maira a capacidade de, individualmente, dirigir os negócios da Pearson e das Controladas da Pearson através da orientação de votos nas assembleias gerais da Pearson e das Controladas da Pearson e, se existente, dos membros do conselho de administração da Pearson ou das Controladas da Pearson eleitos pelo FIP Pearson ou pela Pearson nas respectivas reuniões de conselho de administração.

3.4.2. Constituição do FIP Pearson. Os documentos de constituição e governança do FIP Pearson deverão refletir as diretrizes e regras estipuladas no presente Acordo, notadamente quanto ao exercício dos seus direitos políticos em relação à participação detida na Pearson e os direitos políticos de seus cotistas nas AGCs do FIP Pearson.

3.5. Providências – Alteração do Regulamento do Santos FIA, Constituição FIP Pearson

e Reorganização Pearson. Os Beneficiários Finais desde já concordam em, após a assinatura do presente Acordo e em qualquer caso antes da ocorrência de um evento que desencadeie a extinção do Usufruto, realizar as alterações necessárias no Regulamento do Santos FIA para refletir as diretrizes avençadas abaixo, constituir o FIP Pearson e implementar a Reorganização Pearson, observada a legislação aplicável.

3.6. Subclasses do Santos FIA. Após a assinatura do presente Acordo, o Regulamento do Santos FIA deverá ser alterado para prever a criação de duas subclasses, uma delas a ser denominada Subclasse E ("Subclasse E") e a outra a ser denominada Subclasse P ("Subclasse P" e, em conjunto com a Subclasse E, as "Subclasses Santos FIA").

3.6.1. Alocação das Cotas Existentes. As Cotas do Santos FIA atualmente existentes serão alocadas de modo que: **(i)** as Cotas cuja nua propriedade seja de titularidade de Marco sejam integralmente alocadas à Subclasse E; **(ii)** as Cotas cuja nua propriedade seja de titularidade de Maira sejam integralmente alocadas à Subclasse P; e **(iii)** as Cotas cuja propriedade sejam do Conte Grande FIM e do Conte Master FIA sejam alocadas à proporção de 50% (cinquenta por cento) à Subclasse E e 50% (cinquenta por cento) à Subclasse P.

3.6.1.1. Os Beneficiários Finais desde já concordam que quaisquer Cotas adquiridas, sucedidas ou que de outro modo passem à titularidade de Marco ou Maira, inclusive em decorrência de reorganização de quaisquer dos Fundos Investidos, deverão ser automaticamente convertidas ou alocadas, respectivamente, à Subclasse E ou P, conforme o caso.

3.6.2. Direitos Econômicos das Subclasses Santos FIA. As Subclasses Santos FIA não terão distinção quanto aos direitos econômicos a elas atribuídos, observado que cada subclasse fará jus à participação nas distribuições realizadas pelo Santos FIA de modo proporcional à sua participação no patrimônio líquido do Santos FIA, sem qualquer prioridade ou subordinação entre as Subclasses.

3.6.3. Direitos Políticos das Subclasses Santos FIA. As Subclasses Santos FIA, como regra geral, farão jus a direitos de voto nas assembleias do Santos FIA de modo proporcional à sua participação no patrimônio líquido do Santos FIA, observado, no entanto, (i) a determinação de quóruns qualificados fixos para a deliberação das matérias previstas na Cláusula 3.6.3.1 abaixo; e (ii) a outorga de direitos de voto a apenas uma das subclasses em relação a determinadas matérias, conforme estipuladas nas Cláusulas 3.6.3.2 e 3.6.3.3 abaixo, as quais serão aprovadas pela maioria das Cotas dos presentes da respectiva Subclasse com direito a voto.

3.6.3.1. Matérias sujeitas a quórum qualificado de aprovação. Os Beneficiários Finais desde já acordam que as matérias a seguir somente poderão ser aprovadas por deliberação da maioria das cotas subscritas pelos cotistas integrantes de cada uma das Subclasses E e P reunidos em assembleia: **(i)** qualquer alteração no regulamento do Santos FIA que tenham por objetivo alterar os direitos econômicos e políticos outorgados

a cada Subclasse Santos FIA, inclusive mediante alocação de despesas e encargos diversos a cada uma de tais subclasses; **(ii)** a determinação de amortizações desproporcionais das Cotas do Santos FIA e a modificação dos quóruns de deliberação assemblear; **(iii)** alterações ao Regulamento do Santos FIA que tenham como objetivo modificar as regras relativas às atribuições, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos; **(iv)** a criação de novas subclasses, não previstas neste Acordo, para o Santos FIA; **(v)** alterações ao Regulamento do Santos FIA para modificar os quóruns de deliberação assemblear, inclusive aqueles estipulados neste Acordo, a serem refletidos no regulamento; **(vi)** amortização de Cotas do Santos FIA em ativos; **(vii)** amortização desproporcional de Cotas do Santos FIA; **(viii)** eventos de reorganização do Santos FIA, incluindo por meio de cisão, incorporação e fusão; e **(ix)** a alienação de Ações representativas de Controle da Eurofarma.

3.6.3.2. Matéria de competência exclusiva da Subclasse E. **(i)** eleição dos membros do Comitê de Investimentos, observado o disposto na Cláusula 3.7 abaixo; e **(ii)** utilização de recursos do Santos FIA para realização de novas subscrições no FIP Pearson.

3.6.3.3. Matéria de competência exclusiva da Subclasse P. **(i)** orientação do voto a ser proferido pelo Santos FIA nas assembleias de cotistas do FIP Pearson, incluindo mas não se limitando àquelas realizadas para eleição de um dos membros do Comitê de Investimento FIP Pearson, conforme abaixo definido.

3.6.3.4. Participação Mínima. A manutenção dos direitos políticos das Subclasses do Santos FIA, notadamente os descritos nas Cláusulas 3.6.3.1 a 3.6.3.3 acima, está sujeita à observância da participação mínima de 95% (noventa e cinco) da participação original de Marco ou de Maira Cotista na respectiva Subclasse E ou P do Santos FIA ("Participação Mínima Cotistas"). Para evitar dúvidas, será considerada participação original de cada Cotista aquela detida na data de criação das Subclasses Santos FIA nos termos desta Cláusula 3.6. Na hipótese de inobservância da Participação Mínima Cotistas, as matérias indicadas nas Cláusulas 3.6.3.1 a 3.6.3.3 passarão a observar o quórum geral de deliberação previsto no respectivo Regulamento.

3.6.3.5. Cessação dos Direitos Políticos das Subclasses E e P. Os Cotistas desde já concordam que os direitos políticos das Subclasses Santos FIA, notadamente os descritos nas Cláusulas 3.6.3.1 a 3.6.3.3 acima, somente vigerão enquanto Marco e Maira forem titulares da maioria das Cotas das Subclasse E e Subclasse P, respectivamente.

3.6.4. Grupamento de Cotas: Verificando-se a ocorrência de qualquer amortização desproporcional de Cotas, incluindo as hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5 e 5.6.5 abaixo, seja ela em benefício de qualquer das Subclasses

Santos FIA, o administrador do Santos FIA, de ofício e independentemente de qualquer deliberação assemblear, realizará o grupamento das Cotas da respectiva Subclasse Santos FIA que tenha sido objeto de amortização desproporcional, observada razão que permita, após a conclusão do procedimento de grupamento, a manutenção do mesmo valor patrimonial a todas as Cotas do Santos FIA, de modo que a Subclasse Santos FIA amortizada terá a sua quantidade de Cotas proporcionalmente reduzida.

3.7. Comitês de Investimentos. O Santos FIA contará com um Comitê de Investimentos, formado por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) membro indicado pelos Cotistas que, acordam, desde já, que será o Marco, e ocupará o cargo de membro do Comitê de Investimento de maneira permanente, e 1 (um) membro indicado pela Sueste, que poderá ser substituído a qualquer tempo observadas as regras dispostas no Regulamento do Santos FIA ("Comitê de Investimentos"). Para fins de esclarecimento, uma vez implementadas as alterações ao Regulamento do Santos FIA pactuadas na Cláusula 3.6 acima, os membros do Comitê de Investimentos terão sua indicação deliberada exclusivamente pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse E.

3.7.1. Atribuições. Observadas as matérias sujeitas a deliberação da assembleia de cotistas do Santos FIA, conforme descritas na Cláusula 3.6.3.1 acima, o Comitê de Investimentos possui como atribuições **(a)** deliberar e definir a política de investimento dos Fundos Investidos; **(b)** deliberar e definir o voto em bloco a ser proferido (i) nas assembleias gerais de cotistas ("AGC") dos fundos de investimento nos quais o respectivo Fundo Investido possua participação, com exceção da orientação de voto do Santos FIA nas AGCs do FIP Pearson, cuja deliberação caberá exclusivamente aos Cotistas titulares de Subclasse P, conforme estipulado acima; (ii) pelos Fundos Investidos nas Assembleias de Acionistas da Eurofarma; (iii) pelos membros do Conselho de Administração da Eurofarma e de suas Controladas (exceto a Pearson) nas reuniões dos respectivos Conselhos de Administração; e (iv) pela Eurofarma nas Assembleias de Acionistas das Controladas (exceto a Pearson); conforme o caso; **(c)** deliberar e definir a realização de amortização de Cotas do Santos FIA em percentual superior a 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Santos FIA, por meio da realização de um ou mais eventos de amortização considerados de forma agregada; e **(d)** deliberar acerca da realização de investimentos e desinvestimentos pelo Santos FIA.

3.7.1.1. Sem prejuízo das atribuições do Comitê de Investimentos descritas acima, os Cotistas que porventura possuam participação direta na Eurofarma ou qualquer de suas Controladas se obrigam a observar, com relação às deliberações dos votos a serem proferidos nos termos dos itens (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 3.7.1, as determinações do Comitê de Investimentos.

3.7.2. Reunião Prévia - Comitê de Investimentos. Salvo se de outro modo previsto neste Acordo, antes de cada (i) AGC dos fundos de investimento nos quais os Fundos Investidos possuam participação; (ii) Assembleia de Acionistas

da Eurofarma e/ou das Controladas (exceto a Pearson); e (iii) reunião do Conselho de Administração da Eurofarma e/ou das Controladas (exceto a Pearson); independentemente da sua ordem do dia, será realizada uma reunião prévia do Comitê de Investimentos para acordar e definir o voto em bloco a ser proferido (i) pelos Cotistas na AGC dos respectivos fundos investidos; (ii) pelos Fundos Investidos na Assembleia de Acionistas da Eurofarma; (iii) pela Eurofarma nas Assembleias de Acionistas das Controladas (exceto a Pearson); ou pelos membros do Conselho de Administração nomeados pelos Fundos Investidos na reunião do Conselho de Administração da Eurofarma e/ou das Controladas (exceto a Pearson), conforme o caso ("Reunião Prévia Eurofarma"), observadas as demais regras e procedimentos a seguir.

3.7.3. Convocação. A Reunião Prévia Eurofarma será convocada por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos e deverá ocorrer, em primeira convocação, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da respectiva assembleia ou reunião de Conselho de Administração, ou, em segunda convocação, até 24 (vinte e quatro) horas antes. O aviso de convocação deve incluir (i) as matérias a serem deliberadas; e (ii) a data, hora e local da Reunião Prévia Eurofarma, devendo ser acompanhado, ainda, da respectiva documentação e informações sobre os temas a serem deliberados.

3.7.4. Local. As Reuniões Prévias Eurofarma poderão ser realizadas e assistidas pessoalmente, na sede da Eurofarma ou da Sueste, por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação instantânea.

3.7.5. Quórum de Instalação. As Reuniões Prévias Eurofarma serão instaladas em (i) primeira convocação, com a presença da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos; e (ii) segunda convocação, apenas com a presença de Marco (ou de outro membro indicado para substituí-lo na forma deste Acordo e dos Regulamentos).

3.7.6. Quórum de Aprovação. Todas as deliberações das Reuniões Prévias Eurofarma serão tomadas pela maioria de votos, sendo certo que, em caso de empate, prevalecerá o voto proferido por Marco.

3.7.7. Dispensa de Convocação. Fica dispensada a observância dos procedimentos e prazos acima estabelecidos quando a Reunião Prévia Eurofarma for devidamente instalada com a presença da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos, bem como na hipótese de os membros do Comitê de Investimentos acordarem, por escrito (inclusive e-mail), sobre a decisão que tomariam em Reunião Prévia Eurofarma.

3.7.8. Comparecimento e Vinculação. Os Fundos Investidos concordam em e obrigam-se a comparecer e exercer os direitos de voto inerentes às suas cotas em fundos por eles investidos em cada AGC em conformidade com as deliberações tomadas na respectiva Reunião Prévia Eurofarma, como um voto em bloco único; e os Fundos Investidos concordam em e obrigam-se a comparecer

e exercer os direitos de voto inerentes às suas Ações em cada Assembleia Geral de Acionistas da Eurofarma em conformidade com as deliberações tomadas na respectiva Reunião Prévia Eurofarma, como um voto em bloco único. Cada um dos Fundos Investidos concorda em e obriga-se a, ainda, fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração nomeado(s) por eles vote(m) em cada reunião do Conselho de Administração da Eurofarma e/ou das Controladas (exceto a Pearson) de acordo com as deliberações tomadas na respectiva Reunião Prévia Eurofarma.

3.7.9. Formalização. Os Cotistas e a Sueste obrigam-se a **(i)** realizar todos os atos necessários à efetiva eleição dos membros do Comitê de Investimentos, incluindo, sem limitação, (a) a assinatura de todo e qualquer documento, instrumento e/ou termo necessário ou útil à conclusão da referida eleição, incluindo eventuais aditivos, e (b) a elaboração, realização e coordenação, conforme o caso, de todos os requerimentos, solicitações, registros, protocolos ou ações necessários perante as autoridades governamentais competentes; bem como **(ii)** registrar por escrito as decisões tomadas em Reunião Prévia Eurofarma na forma de ata que deverá ser assinada pelos membros que tenham comparecido à respectiva Reunião Prévia Eurofarma.

3.7.10. Assembleias Gerais de Cotistas. As regras aplicáveis à convocação, instalação e matérias a serem deliberadas em nível de AGC serão estabelecidas nos respectivos regulamentos dos Fundos Investidos, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável e observada as demais disposições deste Acordo, notadamente quanto às AGC do Santos FIA.

3.8. Assembleias Gerais de Cotistas do FIP Pearson. O exercício do direito de voto dos cotistas do FIP Pearson deverá, em toda e qualquer AGC do FIP Pearson, ser orientado por prévia deliberação dos cotistas do Santos FIA, em sede de AGC, na qual terão direito a voto apenas os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse P, conforme acima estipulado.

3.8.1. O Regulamento do Santos FIA e o regulamento do FIP Pearson deverão prever que qualquer AGC do FIP Pearson deverá ser precedida de deliberação pelos seus cotistas imediatos, em sede de AGC, com objetivo de orientar o voto a ser proferido pelo Santos FIA na AGC do FIP Pearson, observado o disposto nas Cláusulas 3.6.2 e 3.7.1 acima.

3.9. Comitê de Investimentos FIP Pearson. O regulamento do FIP Pearson deverá prever a criação de um comitê de investimentos formado por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) membro indicado pelos Cotistas que, acordam, desde já, que será Maira, e ocupará o cargo de membro do Comitê de Investimentos Pearson de maneira permanente, e 1 (um) membro indicado pela Sueste, que poderá ser substituído a qualquer tempo observadas as regras dispostas no regulamento do FIP Pearson ("Comitê de Investimentos FIP Pearson").

3.9.1. Atribuições. O Comitê de Investimentos FIP Pearson possui como atribuições deliberar e definir **(a)** a política de investimento do FIP Pearson; **(b)** o

voto a ser proferido (i) pelo FIP Pearson nas AGCs de quaisquer fundos de investimento nos quais o FIP Pearson possua participação; (ii) pelo FIP Pearson nas Assembleias de Acionistas da Pearson; (iii) pelos membros do Conselho de Administração da Pearson (se houver) e de suas Controladas nas reuniões dos respectivos Conselhos de Administração; e (iv) pela Pearson nas Assembleias de Acionistas das suas Controladas, se houver; conforme o caso,; **(c)** deliberar e definir a realização de amortização de Cotas do FIP Pearson; e **(d)** deliberar acerca da realização de investimentos e desinvestimentos pelo FIP Pearson.

3.9.2. Reunião Prévia – Comitê de Investimentos FIP Pearson. Salvo se de outro modo previsto neste Acordo, antes de cada (i) AGC de fundos de investimento nos quais o FIP Pearson possua participação, se houver; (ii) Assembleia de Acionistas da Pearson e/ou de Controladas da Pearson, se houver; e (iii) reunião do Conselho de Administração da Pearson e/ou de Controladas da Pearson, se houver; independentemente da sua ordem do dia, será realizada uma reunião prévia do Comitê de Investimentos FIP Pearson para acordar e definir o voto em bloco a ser proferido (i) pelo FIP Pearson nos respectivos fundos investidos; (ii) pelo FIP Pearson na Assembleia de Acionistas da Pearson; (iii) pela Pearson nas Assembleias de Acionistas das Controladas da Pearson; ou (iv) pelos membros do Conselho de Administração nomeados pelo FIP Pearson na reunião do Conselho de Administração da Pearson e/ou das Controladas da Pearson, conforme o caso ("Reunião Prévia Pearson"), observadas as demais regras e procedimentos a seguir.

3.9.3. O Comitê de Investimentos FIP Pearson será regido, *mutatis mutandis*, pelas mesmas regras aplicáveis ao Comitê de Investimentos estipuladas na Cláusula 3.7 acima.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA DAS COMPANHIAS

4.1. Cumprimento pelas Companhias. A administração de cada uma das Companhias deverá fazer cumprir o deliberado pelo Comitê de Investimentos e pelo Comitê de Investimentos FIP Pearson em sede de Reunião Prévia Eurofarma e de Reunião Prévia Pearson (em conjunto, "Reuniões Prévias"), cabendo ao presidente das Assembleias de Acionistas e das reuniões do Conselho de Administração (i) não computar quaisquer votos em infração ao definido na respectiva Reunião Prévia, devendo, portanto, computá-los estritamente em conformidade com a deliberação da Reunião Prévia; e (ii) no caso de Assembleias de Acionistas da Eurofarma, assegurar ao outro Fundo Investido o direito de votar com as ações do Fundo Investido eventualmente ausente ou omissor, na forma do previsto no art. 118 da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante o acima exposto, se o presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração aceitar tal voto em desacordo com as disposições deste Acordo, tal voto e, na medida em que tenha sido determinante para sua aprovação, a respectiva deliberação, será(ão) considerado(s) nulo(s) de pleno direito, não sendo vinculativo(s) aos Fundos Investidos, ao FIP Pearson e às Companhias.

4.2. Conselho de Administração e Eleição de Membros. Os membros do Conselho de Administração da Eurofarma a serem indicados pelos Fundos Investidos deverão ser aprovados na Reunião Prévia, observados os seguintes termos e condições.

4.2.1. Requisitos. O cargo de membro do Conselho de Administração das Companhias deverá sempre ser ocupado por profissionais de mercado, de reputação ilibada e com comprovada experiência em finanças, administração ou no negócio da Eurofarma ou da Pearson, conforme o caso.

4.2.1.1. Os Cotistas desde já concordam que Maira e Marco atendem aos requisitos da Cláusula 4.2.1 e determinam que, enquanto Maira e Marco mantiverem a Participação Proporcional, os Comitês de Investimento deverão necessariamente aprovar em Reunião Prévia a indicação de ambos para o cargo de membro do Conselho de Administração da Eurofarma e da Pearson.

4.3. Caso a Pearson venha a ter um Conselho de Administração, os seus membros a serem indicados pelo FIP Pearson deverão ser aprovados em reunião do Comitê de Investimentos FIP Pearson, observados os mesmos termos e condições descritos na Cláusula 4.2.1 acima.

4.4. Reuniões do Conselho de Administração. As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser conduzidas de acordo com o Estatuto Social das Companhias. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas de acordo com o Estatuto Social das Companhias, observadas as regras de orientação de voto dos membros do Conselho de Administração pelas Reuniões Prévias, conforme Cláusulas 3.7.2, 3.7.6 e 4.1.

4.4.1. Não vinculação. Para fins de clareza, membros do Conselho de Administração indicados por outros acionistas da Eurofarma e/ou da Pearson que eventualmente venham a fazer parte de seu quadro societário, ou, ainda, conselheiros que venham a ser eleitos na qualidade de independentes, não estarão vinculados às orientações de voto definidas em sede de Reunião Prévia.

4.5. Governança Instituto Eurofarma. Não obstante o disposto neste Capítulo IV, Maira será responsável pelo direcionamento das atividades do Instituto Eurofarma, observado em qualquer caso as regras de governança previstas neste Acordo, em relação às matérias que dependam da Eurofarma.

CAPÍTULO V TRANSFERÊNCIA DE COTAS/AÇÕES

5.1. Regra Geral. Exceto nos termos e condições previstos neste Acordo, (a) os Beneficiários Finais não poderão, direta ou indiretamente, Transferir suas Cotas; (b) o Santos FIA não poderá, direta ou indiretamente, Transferir as Cotas do FIP Pearson; e (c) os Fundos Investidos e o FIP Pearson não poderão, direta ou indiretamente, Transferir as Ações. Em qualquer hipótese, os Beneficiários Finais, os Fundos Investidos e o Santos FIA não poderão Transferir suas Cotas e/ou Ações a Concorrentes das Companhias e suas Afiliadas.

5.1.1. Efeito das Transferências Inválidas. Qualquer Transferência ou proposta de Transferência incompatível com as disposições deste Acordo, inclusive pela não adesão formal ao Acordo, será considerada nula e sem efeito, e qualquer medida, por qualquer Pessoa, a este respeito, será desconsiderada, entendendo-se que o Cotista e/ou Fundo afetado e as Companhias, conforme o caso, terão o direito de buscar tutela específica e demais medidas que entendam cabíveis.

5.2. Transferências Permitidas. Salvo disposição expressa em contrário, as disposições da Cláusula 5.1 e Cláusulas 5.3 a 5.6 não se aplicam a nenhuma Transferência realizada entre (cada uma, uma "Transferência Permitida"):

- (i) de um lado, qualquer Cotista e, de outro lado, qualquer Pessoa, no Brasil ou no exterior, desde que o Cotista cujas Cotas serão transferidas detenha pelo menos 99,9% dos direitos de voto e dos direitos econômicos de tal Pessoa;
- (ii) de um lado, qualquer Cotista e, de outro lado, descendentes diretos de tal Cotista, direta ou indiretamente, por meio de qualquer Pessoa na qual tal descendente detenha pelo menos 99,9% dos direitos de voto e dos direitos econômicos;
- (iii) de um lado, qualquer Cotista e, de outro lado, qualquer outro Cotista, direta ou indiretamente, por meio de qualquer Pessoa na qual tal outro Cotista detenha pelo menos 99,9% dos direitos de voto e dos direitos econômicos; ou
- (iv) especificamente no caso do FIP Pearson, de um lado, o Santos FIA e, de outro lado, qualquer Pessoa, no Brasil ou no exterior, desde que o Santos FIA detenha pelo menos 99,9% dos direitos de voto e dos direitos econômicos de tal Pessoa.

5.2.1. Adesão ao Acordo em Transferências Permitidas. Qualquer adquirente e/ou cessionário de Cotas e/ou Ações de qualquer Cotista, em razão de uma Transferência Permitida, deverá, na data da Transferência em questão e como condição suspensiva para a efetivação da Transferência, aderir incondicionalmente aos termos e condições deste Acordo.

5.3. Lock-Up. Exceto pelas Transferências Permitidas ou por uma Transferência de Ações em oferta secundária no contexto de um IPO, em percentual a ser acordado entre os Beneficiários Finais, os Cotistas e o Santos FIA, conforme o caso, não poderão realizar qualquer Transferência de suas Cotas e/ou Ações antes do 10º (décimo) aniversário da presente data ("Lock-Up").

5.4. Direito de Preferência. Observadas as demais restrições dispostas neste Acordo, após o período de Lock-Up, os Cotistas e o Santos FIA não poderão dispor de ou de qualquer forma Transferir, direta ou indiretamente, a qualquer Terceiro, parte ou a totalidade das Cotas e/ou Ações de sua titularidade ("Participação Ofertada – Direito de Preferência"), sem antes oferece-las aos demais Cotistas ("Cotistas Ofertados – Direito de Preferência"), que poderão exercer, na proporção de sua respectiva participação nos Fundos ou nas Companhias (conforme o caso, observado que no caso das Ações da Pearson o Direito de Preferência estipulado neste item poderá ser exercido pelos Cotistas na proporção de participação de tais Cotistas no Santos FIA), o direito de preferência

para a aquisição da totalidade da Participação Ofertada – Direito de Preferência, pelo mesmo preço e demais condições negociais, conforme procedimento estabelecido nesta Cláusula 5.4 (“Direito de Preferência”).

5.4.1. Notificação de Direito de Preferência. Caso um Cotista ou o Santos FIA receba oferta vinculante de Terceiro para aquisição da Participação Ofertada – Direito de Preferência (“Cotista Ofertante – Direito de Preferência” e “Oferta Preferência”, respectivamente), o Cotista Ofertante – Direito de Preferência notificará por escrito os Cotistas Ofertados – Direito de Preferência, especificando obrigatoriamente as seguintes características da Oferta Preferência (“Notificação de Direito de Preferência”):

- (i) a quantidade de Participação Ofertada – Direito de Preferência;
- (ii) os termos, o preço e critério de atualização, se houver, e as demais condições, inclusive de pagamento;
- (iii) a qualificação completa do Terceiro interessado (“Potencial Adquirente – Direito de Preferência”), sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando, na medida do possível, o seu Controlador final; e
- (iv) cópia da proposta feita, contrato e qualquer outro documento negociado com o Potencial Adquirente – Direito de Preferência.

5.4.2. Exercício do Direito de Preferência. Cada Cotista Ofertado – Direito de Preferência notificará o Cotista Ofertante – Direito de Preferência em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação de Direito de Preferência, informando se deseja ou não exercer o Direito de Preferência para aquisição da Participação Ofertada – Direito de Preferência. Caso um ou mais Cotistas Ofertados – Direito de Preferência desejem exercer o Direito de Preferência, a proposta para aquisição da Participação Ofertada – Direito de Preferência será feita no percentual de participação proporcional de cada um dos Cotistas no capital social do respectivo Fundo e/ou da Companhia (conforme o caso), observado o disposto na Cláusula 5.4 quanto à participação na Pearson e o critério proporcional para exercício do Direito de Preferência, desconsiderando-se do cálculo para tal finalidade: (i) a Participação Ofertada – Direito de Preferência; e (ii) as Cotas e/ou Ações detidas pelos Cotistas que não exercerem o Direito de Preferência. A falta de manifestação por um Cotista Ofertado – Direito de Preferência, a respeito da Notificação de Direito de Preferência, dentro do prazo de 30 dias acima estipulado, será considerada como renúncia expressa ao exercício do Direito de Preferência por referido Cotista Ofertado – Direito de Preferência. Exercido o Direito de Preferência, a assinatura dos documentos definitivos de Transferência da Participação Ofertada – Direito de Preferência (isto é, a assinatura dos contratos de aquisição, não sendo necessário que ocorra o fechamento da operação para o cumprimento desta Cláusula) será efetivada no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias após o prazo de exercício do

Direito de Preferência.

5.4.3. Ausência de Exercício do Direito de Preferência. Caso, em decorrência da recusa ou ausência de manifestação tempestiva, não seja manifestada por qualquer Cotista Ofertado – Direito de Preferência a intenção de adquirir a totalidade da Participação Ofertada – Direito de Preferência, será assegurado ao Cotista Ofertante – Direito de Preferência o direito de Transferir ao Potencial Adquirente – Direito de Preferência a totalidade da Participação Ofertada – Direito de Preferência, desde que: (i) a Transferência seja concluída em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, ou do prazo previsto na Cláusula 5.4.2; sem considerar, em qualquer caso, os prazos de eventual aprovação regulatória que possa ser aplicável; e (ii) a operação seja efetivada pelos mesmos preços e condições de pagamento e/ou sejam efetivadas por preço superior àquele constante na Oferta Preferência, mantidas as mesmas condições de pagamento. Caso a Transferência não ocorra durante o prazo referido nesta Cláusula, então o Cotista Ofertante – Direito de Preferência, caso ainda tenha a intenção de Transferir a Participação Ofertada – Direito de Preferência, deverá reiniciar os procedimentos previstos nesta Cláusula.

5.4.4. Renovação do Direito de Preferência. Qualquer modificação nas condições da Transferência inicialmente indicadas na Notificação de Direito de Preferência durante o prazo decorrido entre a recusa dos Cotistas Ofertados – Direito de Preferência e a efetivação da operação de Transferência ao Potencial Adquirente – Direito de Preferência (exceto na hipótese de majoração do preço mencionado na Notificação de Direito de Preferência), configurar-se-á como uma nova e distinta Transferência, que somente poderá ser efetivada após o envio de nova oferta aos Cotistas Ofertados – Direito de Preferência, nos mesmos termos e condições de que trata esta Cláusula, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

5.5. Desvinculação para Alienação de Ações em Bolsa. Após o Lock-Up, e sujeito ao Direito de Primeira Oferta previsto na Cláusula 5.6 abaixo, caso qualquer uma das Companhias e/ou suas Controladas realizem um IPO e passem a ter suas Ações negociadas em bolsa de valores, qualquer Cotista ou o Santos FIA quanto às Ações da Pearson, conforme o caso, poderá solicitar, por notificação escrita enviada aos demais Cotistas com cópia para as Companhias, a desvinculação de um percentual proporcional de suas Ações equivalente a até 2% (dois por cento) do capital social das Companhias e/ou da respectiva Controlada, por ano ("Limite Anual para Venda em Bolsa"), para Transferência exclusiva em bolsa de valores, hipótese na qual a Companhia em questão e/ou a respectiva Controlada estará obrigada a tomar todas as medidas necessárias para que tal desvinculação seja realizada no menor prazo possível, mas em qualquer caso em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de referida solicitação. O Cotista que tiver desvinculado suas Ações para venda em bolsa de valores deverá enviar notificação para a respectiva Companhia, com cópia para os demais Cotistas em até 30 (trinta) dias da data de desvinculação de suas Ações deste Acordo, evidenciando a venda em bolsa de valores da totalidade das Ações desvinculadas do Acordo. Caso a venda não seja

concluída e evidenciada no referido prazo, a respectiva Companhia e o Cotista cujas Ações tenham sido desvinculadas tomarão as medidas necessárias para vincular tais Ações novamente a esse Acordo.

5.5.1. Para fins da operacionalização da desvinculação prevista na Cláusula 5.5 acima, os Cotistas que desejarem desvincular as Ações que indiretamente detenham por meio de qualquer dos Fundos deverão notificar o gestor do respectivo Fundo, com cópia para os demais Cotistas, observado que o gestor deverá, após verificar que a solicitação está em conformidade com as disposições deste Acordo, proceder com quaisquer providências necessárias para desvinculação das Ações. A Sueste compromete-se desde já, na qualidade de gestora dos Fundos, a observar o disposto na presente Cláusula.

5.5.2. Os Cotistas desde já concordam e autorizam o gestor dos Fundos, incluindo a Sueste, a realizar a amortização desproporcional das Cotas em benefício apenas da subclasse de que é titular o Cotista que realizou a solicitação de desvinculação, operacionalizando-se a amortização mediante a entrega das Ações, dispensada neste caso a aprovação em AGC. Para fins de esclarecimento, as amortizações desproporcionais obedecerão sempre a proporcionalidade das cotas integralizadas de uma mesma Subclasse.

5.5.3. Caso a venda não seja concluída em até 30 (trinta) dias após a efetivação da amortização, o Cotista que tenha recebido as Ações deverá realizar nova subscrição de Cotas cuja integralização deverá ser realizada mediante a transferência das Ações, observado que o número de Cotas a ser emitidas no momento da subscrição deverá corresponder ao montante necessário para que a respectiva subclasse, após a subscrição, volte a ter o mesmo número de Cotas emitidas existente antes da amortização e, no caso das Subclasses Santos FIA, do grupamento estipulado na Cláusula 3.6.4 acima, .

5.5.4. Os Cotistas desde já concordam que a desvinculação objeto desta Cláusula 5.5 somente poderá ser solicitada por Cotista que detenha participação em apenas uma subclasse, observado que o gestor do Fundo não acatará o pedido de desvinculação solicitado por Cotista que detenha participação em duas ou mais subclasses.

5.6. Direito de Primeira Oferta. Observadas as demais restrições dispostas neste Acordo, após o período de Lock-Up, o Cotista ou o Santos FIA, este último em relação às Ações da Pearson, que desejar Transferir ("Cotista Ofertante – Primeira Oferta"), direta ou indiretamente, parte ou a totalidade das Ações da Companhia e/ou da respectiva Controlada de sua titularidade em bolsa de valores, em quantidade superior ao Limite Anual para Venda em Bolsa, deverá oferecer tais ações ("Ações Ofertadas") a cada um dos demais Cotistas ("Cotistas Ofertados – Primeira Oferta"), que terão o direito de apresentar uma proposta para adquirir a totalidade das Ações Ofertadas ("Direito de Primeira Oferta"). Caso um ou mais Cotistas Ofertados – Primeira Oferta desejem exercer o Direito de Primeira Oferta, a proposta para aquisição das Ações Ofertadas será feita no percentual de participação proporcional de cada um dos Cotistas no capital social da

Companhia e/ou da respectiva Controlada (conforme o caso, observado que no caso das Ações da Pearson o Direito de Primeira Oferta estipulado neste item deverá ser exercido pelos Cotistas na proporção de participação de tais Cotistas no Santos FIA), desconsiderando-se do cálculo para tal finalidade: (i) as Ações Ofertadas; e (ii) as ações da Companhia e/ou da respectiva Controlada detidas pelos Cotistas que não exercerem o Direito de Primeira Oferta.

5.6.1. Notificação de Primeira Oferta. Quando desejar Transferir as Ações Ofertadas, o Cotista Ofertante – Primeira Oferta deverá, antes de negociar as Ações Ofertadas em bolsa de valores, notificar os Cotistas Ofertados – Primeira Oferta com cópia às Companhias indicando a quantidade de Ações Ofertadas que deseja Transferir (“Notificação de Primeira Oferta”).

5.6.2. Contranotificação de Primeira Oferta. Os Cotistas Ofertados – Primeira Oferta interessados em adquirir as Ações Ofertadas deverão notificar por escrito o Cotista Ofertante – Primeira Oferta sobre a sua decisão de exercer ou não o Direito de Primeira Oferta para aquisição da totalidade, e não menos do que a totalidade, das Ações Ofertadas, informando em referida notificação: (i) o preço total, em moeda corrente nacional, que pretendem pagar pelas Ações Ofertadas; (ii) a forma de pagamento; (iii) os demais termos e condições da oferta (“Contranotificação de Primeira Oferta”). A Contranotificação de Primeira Oferta deverá ser enviada no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Primeira Oferta (“Prazo da Oferta”). A ausência de manifestação de um Cotista Ofertado – Primeira Oferta dentro do Prazo da Oferta deverá ser interpretada como renúncia ao Direito de Primeira Oferta por referido Cotista Ofertado – Primeira Oferta.

5.6.3. Notificação de Decisão. O Cotista Ofertante – Primeira Oferta deverá, dentro de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Contranotificação de Primeira Oferta (“Prazo de Resposta da Oferta”), responder se aceita ou recusa a oferta indicada na Contranotificação de Primeira Oferta (“Notificação de Decisão”). A ausência de manifestação do Cotista Ofertante – Primeira Oferta dentro do Prazo de Resposta da Oferta deverá ser interpretada como recusa da proposta prevista na Contranotificação de Primeira Oferta.

5.6.4. Formalização da Primeira Oferta. Caso o Cotista Ofertante – Primeira Oferta aceite a proposta constante da Contranotificação de Primeira Oferta, o Cotista Ofertante – Primeira Oferta e o Cotista Ofertado – Primeira Oferta terão o prazo de 15 (quinze) dias para concluir a operação de Transferência das Ações Ofertadas (respeitado o prazo de cumprimento de condições suspensivas em razão da eventual necessidade de prévia aprovação por Autoridade Governamental), na forma e termos previstos na Contranotificação de Primeira Oferta, contados da data em que os Cotistas Ofertados – Primeira Oferta tenham recebido a Notificação de Decisão.

5.6.5. Negociação em Bolsa de Valores. Na hipótese de ausência de Contranotificação de Primeira Oferta, renúncia ao Direito de Primeira Oferta ou

recusa da proposta prevista na Contranotificação de Primeira Oferta, o Cotista Ofertante – Primeira Oferta terá o direito de solicitar a desvinculação das Ações Ofertadas, hipótese na qual a Companhia e/ou a respectiva Controlada estará obrigada a tomar todas as medidas necessárias para que tal desvinculação seja realizada no menor prazo possível, mas em qualquer caso em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de referida solicitação.

5.6.6. Não Exercício do Direito de Primeira Oferta. No caso de não ser exercido o Direito de Primeira Oferta de que trata esta Cláusula, os Cotistas desde já concordam e autorizam o gestor dos Fundos, incluindo a Sueste, a realizar a amortização desproporcional das Cotas em benefício apenas da subclasse de que é titular o Cotista Ofertante – Primeira Oferta, operacionalizando-se a amortização mediante a entrega das Ações, dispensada neste caso a aprovação em AGC. Para fins de esclarecimento, as amortizações desproporcionais obedecerão sempre a proporcionalidade das cotas integralizadas de uma mesma Subclasse.

5.6.7. Os Cotistas desde já concordam que a iniciativa de venda de Ações objeto desta Cláusula somente poderá ser iniciada por Cotista que detenha participação em apenas uma subclasse, observado que o Cotista que detenha participação em duas ou mais subclasses não poderá dar início ao processo de venda de que trata esta Cláusula e tampouco ser beneficiário da amortização de que trata a Cláusula acima, observado que tais Cotistas concordam que farão jus apenas às distribuições realizadas pelo Fundo em decorrência de Transferências de Ações realizadas diretamente pelo Fundo.

5.6.8. A Transferência pelo Cotista Ofertante de todas (e não menos do que todas) as Ações Ofertadas, em bolsa de valores, deverá ser definitivamente consumada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de desvinculação de suas Ações deste Acordo, evidenciando a venda em bolsa de valores da totalidade das Ações desvinculadas do Acordo. No caso específico de recusa da proposta prevista na Contranotificação de Primeira Oferta, o Cotista Ofertante – Primeira Oferta somente poderá negociar a Transferência das Ações Ofertadas em bolsa de valores por um preço maior ao previsto na Contranotificação de Primeira Oferta.

5.6.9. Renovação do Direito de Primeira Oferta. A não consumação da Transferência das Ações Ofertadas no prazo aqui estabelecido implicará a necessidade de reinício, pelo Acionista Ofertante – Primeira Oferta, de todo o procedimento previsto nesta Cláusula, podendo ser necessário seu reinício mais de uma vez no caso de sucessivas tentativas de Transferência das Ações Ofertadas.

5.7. Inaplicabilidade do Direito de Primeira Oferta e Direito de Preferência. Para fins de clareza, (i) a alienação privada de Ações fora do ambiente de bolsa de valores não estará sujeita ao Direito de Primeira Oferta previsto neste Acordo; e (ii) a alienação de Ações em ambiente de bolsa de valores não estará sujeita ao Direito de Preferência

previsto neste Acordo. Para fins de esclarecimento, o Direito de Preferência estipulado neste Acordo se aplicará, em qualquer caso, às Transferências de Cotas.

5.8. Manutenção de Participação Mínima Global. Não obstante o previsto neste Capítulo V, os Cotistas (e os respectivos sucessores ou cessionários que adquirirem Cotas em função de uma Transferência Permitida) não poderão, em qualquer hipótese, independentemente de a transação ocorrer dentro ou fora do ambiente de bolsa, conjuntamente reduzir sua participação direta ou indireta nas Companhias, para menos que 50% + 1 Ação do capital social das Companhias ("Participação Mínima Global"). Dessa forma, atingida a Participação Mínima Global, nenhum dos Cotistas poderá Transferir participação direta ou indireta das Companhias, exceto se aprovado previamente pelos demais Cotistas.

5.9. Adesão de Terceiros a Acordo. Dada a natureza personalíssima deste Acordo, exceto no caso de uma Transferência Permitida ou se de outra forma acordado entre os Cotistas, qualquer Terceiro cessionário de Cotas e/ou Ações não aderirá aos termos deste Acordo.

5.9.1. Direito de Preferência de Subscrição. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas a serem emitidas pelos Fundos, na mesma proporção de suas respectivas participações na data da Assembleia Geral que deliberou pela emissão dessas novas Cotas ("Direito de Preferência de Subscrição"). O Direito de Preferência de Subscrição previsto nesta Cláusula deverá ser exercido pelos Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias da deliberação que aprovar a emissão das novas Cotas, nos termos fixados na respectiva Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI ÔNUS VOLUNTÁRIO E INVOLUNTÁRIO

6.1. Ônus Voluntário. Nenhum Cotista ou Fundo, na qualidade de cotista de ou acionista, deve constituir ou permitir que se constitua sobre qualquer das suas Cotas e/ou Ações qualquer Ônus, exceto pela instituição ou reserva de usufruto dos direitos políticos e/ou econômicos conferidos pelas Cotas e/ou Ações aos descendentes diretos dos Cotistas, bem como de tais descendentes diretos aos seus respectivos descendentes diretos, e assim sucessivamente. Os Fundos e as Companhias, conforme o caso, não reconhecerão e nem registrarão qualquer Ônus que esteja em desacordo com esta Cláusula.

6.2. Ônus Involuntário. Caso quaisquer Cotas e/ou Ações sejam penhoradas ou de outra forma sejam objeto de Ônus involuntário (fora do controle do respectivo cotista ou acionista) ("Beneficiário Devedor"), inclusive por força de ordem judicial, tal Beneficiário Devedor deverá tomar todas as medidas legais necessárias para liberar tais Cotas e/ou Ações no prazo de até 120 (cento e vinte) dias ("Prazo de Liberação do Ônus Involuntário"), inclusive por meio de sua substituição por outro bem ou quitação do débito que houver gerado a constituição do respectivo Ônus.

6.2.1. Opção de Compra – Ônus Involuntário. Decorrido o Prazo de Liberação

do Ônus Involuntário sem que o Beneficiário Devedor tenha providenciado a liberação das Cotas e/ou Ações, os Cotistas ("Cotistas Adquirentes") terão a opção de adquirir tais Cotas e/ou Ações ("Participação Constrita" e "Opção de Compra – Ônus Involuntário"). No caso de haver mais de um Cotista Adquirente interessado, a Opção de Compra – Ônus Involuntário será exercida de forma proporcional à participação de cada um dos Cotistas no respectivo Fundo ou na Companhia, conforme o caso, excluída a participação do Beneficiário Devedor.

6.2.1.1. Período de Exercício. A Opção de Compra somente poderá ser exercida pelos Cotistas Adquirentes nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao término do Prazo de Liberação do Ônus Involuntário, sendo permitida a extensão desse prazo, a exclusivo critério do Beneficiário Devedor ("Período de Exercício – Ônus Involuntário").

6.2.1.2. Notificação de Exercício. Os Cotistas Adquirentes poderão exercer a Opção de Compra, no Período de Exercício, mediante o envio de uma notificação por escrito ao Beneficiário Devedor ("Notificação de Exercício – Ônus Involuntário"). A Notificação de Exercício – Ônus Involuntário deverá especificar a data e hora em que a Opção de Compra – Ônus Involuntário será consumada ("Data de Fechamento – Ônus Involuntário"), sendo certo que caso qualquer consentimento, anuência, autorização, aprovação ou liberação seja exigida ou exigível por qualquer Autoridade Governamental para a consumação da compra e venda nos termos da Opção de Compra – Ônus Involuntário, a Data de Fechamento – Ônus Involuntário ocorrerá até o 7º (sétimo) Dia Útil após a obtenção de tal consentimento, anuência, autorização, aprovação ou liberação.

6.2.1.3. Preço de Exercício. Em contrapartida ao exercício da Opção de Compra – Ônus Involuntário, os Cotistas Adquirentes obrigam-se a pagar ao Beneficiário Devedor o valor patrimonial da Participação Constrita, por meio de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis na conta bancária a ser indicada pelo Beneficiário Devedor. Caso Participação Constrita seja composta, direta ou indiretamente, por Ações efetivamente negociadas em bolsa de valores, o preço deverá ser baseado na (ou o respectivo valor patrimonial das cotas de emissão de fundo de investimento representativas da Participação Constrita ajustado para refletir, em relação ao valor das ações, a) média da cotação dos 30 (trinta) dias anteriores à data do exercício da Opção de Compra – Ônus Involuntário.

6.2.1.4. Mandato. Salvo disposição expressa prevista neste Acordo, sem a necessidade de qualquer outra ação ou consentimento de qualquer Pessoa, cada um dos Cotistas Adquirentes ficará, desde que dentro do Período de Exercício – Ônus Involuntário, autorizado a executar e consumir, e o Beneficiário Devedor desde já outorga aos Cotistas Adquirentes uma procuração irrevogável e irretratável para que estes possam executar e consumir o Opção de Compra – Ônus Involuntário,

nos termos deste Acordo, incluindo assinar, reconhecer, entregar e, se necessário, arquivar e registrar quaisquer certificados ou outros instrumentos, e tomar todas e quaisquer ações estabelecidas nesta Cláusula 6.2.1 ou outras medidas que os Cotistas Adquirentes de outra forma determinem que possam ser necessárias para a consumação da Opção de Compra – Ônus Involuntário e efetuar tal transferência de acordo com esta Cláusula 6.2.1, a seu exclusivo critério e agindo individualmente.

6.2.1.5. Diferença de Valores. Se o crédito garantido pela constrição das Cotas e/ou Ações for superior ao preço de exercício estipulado na Cláusula 6.2.1.3 acima, o Beneficiário Devedor ficará obrigado a (i) colaborar para viabilizar a liberação do Ônus Involuntário sobre as Cotas e/ou Ações, inclusive por meio de depósito da diferença, quer por meio do oferecimento de outros ativos; ou (ii) pagar tal diferença aos Cotistas Adquirentes, na proporção do exercício da Opção de Compra – Ônus Involuntário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da verificação inequívoca da insuficiência ou o depósito judicial do valor da constrição. respectivamente, sob pena de cobrança por meio de processo de execução fundado em título extrajudicial. Caso o crédito garantido pela constrição de Cotas e/ou Ações seja inferior ao preço de exercício estipulado na Cláusula 6.2.1.3 acima, o saldo devedor será pago pelos Cotistas Adquirentes ao Beneficiário Devedor, na proporção do exercício da Opção de Compra – Ônus Involuntário, em igual prazo e sujeito à mesma sanção.

6.2.2. Reembolso de Despesas. As despesas incorridas pelos Cotistas Adquirentes para levantamento da constrição judicial, incluindo-se, mas não se limitando a, custas processuais e honorários advocatícios razoáveis, deverão ser reembolsadas pelo Beneficiário Devedor em até 5 (cinco) Dias Úteis após o levantamento da constrição judicial, ou descontadas pelos Cotistas Adquirentes quando do pagamento do saldo devedor ao Beneficiário Devedor, conforme o caso.

6.2.3. Opção de Recompra. Caso a Opção de Compra – Ônus Involuntário seja exercida, o Beneficiário Devedor, a seu exclusivo critério, poderá, nos 12 (doze) meses subsequentes à Data de Fechamento – Ônus Involuntário (“Período de Cura”), recomprar dos Cotistas Adquirentes a Participação Constrita pelo valor que foi alienado corrigido desde a Data de Fechamento – Ônus Involuntário pelo IPCA até a data da recompra (“Opção de Recompra”). A Opção de Recompra poderá ser exercida pelo Beneficiário Devedor mediante o envio de uma notificação por escrito aos Cotistas Adquirentes que exerceram a Opção de Compra – Ônus Involuntário.

6.3. Vedação à Transferência em Período de Cura. Durante o decorrer do Período de Cura, o(s) Cotista(s) Adquirente(s) não poderá(ão) Transferir as Ações e/ou Cotas adquiridas por meio da Opção de Compra – Ônus Involuntário para Terceiros.

CAPÍTULO VII OPÇÃO DE COMPRA

7.1. Opção de Compra. Cada um dos Cotistas (seus sucessores e cessionários) (“Outorgantes”) outorga aos demais Cotistas (“Outorgados”), na proporção da participação detida por eles nos Fundos e/ou nas Companhias (conforme o caso), de forma irrevogável e irretroatável, uma opção de compra sobre a totalidade das suas Cotas e Ações porventura detidas (“Participação Objeto da Opção”) caso ocorra um Evento de Opção de Compra (“Opção de Compra”). Na hipótese de os Outorgados exercerem a Opção de Compra (i) os Outorgados, terão a obrigação, irrevogável e irretroatável, de comprar a totalidade da Participação Objeto da Opção, observados os termos e condições aqui previstos; e (ii) o Outorgante terá a obrigação, irrevogável e irretroatável, de vender e Transferir aos Outorgados a Participação Objeto da Opção, observados os termos e condições aqui previstos.

7.1.1. Evento de Opção de Compra. Os Outorgados terão o direito, mas não a obrigação, de exercer a Opção de Compra em relação a Participação Objeto da Opção caso a Participação Objeto da Opção venha, por qualquer motivo, a ser Transferida a um Membro Não-Consanguíneo, inclusive em razão de divórcio, união estável ou falecimento do Outorgante (“Evento de Opção de Compra”).

7.1.2. Período de Exercício. A Opção de Compra somente poderá ser exercida pelos Outorgados no período de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência de um Evento de Opção de Compra (“Período de Exercício”).

7.1.3. Notificação de Exercício. Os Outorgados poderão exercer a Opção de Compra, no Período de Exercício, mediante o envio de uma notificação por escrito ao Membro Não-Consanguíneo titular da Participação Objeto da Opção (“Notificação de Exercício”). A Notificação de Exercício deverá especificar a data e hora em que a Opção de Compra será consumada (“Data de Fechamento da Opção de Compra”), sendo certo que caso qualquer consentimento, anuência, autorização, aprovação ou liberação seja exigida ou exigível por qualquer Autoridade Governamental para a consumação da compra e venda nos termos da Opção de Compra, a Data de Fechamento da Opção de Compra ocorrerá até o 7º (sétimo) Dia Útil após a obtenção de tal consentimento, anuência, autorização, aprovação ou liberação.

7.1.3.1. Caso um ou mais Outorgados desejem exercer a Opção de Compra, o exercício da Opção de Compra será feito no percentual de participação proporcional de cada um dos Cotistas no respectivo Fundo ou no capital social da Companhia e/ou da respectiva Controlada, desconsiderando-se do cálculo para tal finalidade: (i) Participação Objeto da Opção; e (ii) as Cotas do Fundo e/ou as ações da Companhia e/ou da respectiva Controlada detidas pelos Cotistas que não exercerem a Opção de Compra.

7.1.4. Exercício Parcial. Os Outorgados poderão indicar o seu desejo de exercer

apenas parcialmente a Opção de Compra, caso em que o percentual de aquisição da Participação Objeto da Opção indicada será considerado como o máximo a ser adquirido pelo Outorgado em questão. Caso a proporção indicada pelo Outorgado seja **superior** àquela obtida pela aplicação da Cláusula 7.1.3.1 acima, então o exercício da Opção de Compra ficará limitado ao percentual obtido pela aplicação da Cláusula 7.1.3.1 acima, mas se a proporção indicada pelo Outorgado for **inferior** àquela obtida pela aplicação da Cláusula 7.1.3.1 acima, então o exercício da Opção de Compra ficará limitado ao percentual indicado pelo Outorgado.

7.1.5. Preço de Exercício. Em contrapartida ao exercício da Opção de Compra, os Outorgados obrigam-se a pagar ao Membro Não-Consanguíneo o valor patrimonial da Participação Objeto da Opção, por meio de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis na conta bancária a ser indicada pelo Membro Não-Consanguíneo. Caso Participação Objeto da Opção seja composta, direta ou indiretamente, por Ações efetivamente negociadas em bolsa de valores, o preço deverá ser baseado na (ou o respectivo valor patrimonial das cotas de emissão de fundo de investimento representativas da Participação Objeto da Opção ajustado para refletir, em relação ao valor das ações, a) média da cotação dos 30 (trinta) dias anteriores à data do exercício da Opção de Compra.

7.1.6. Mandato. Salvo disposição expressa prevista neste Contrato, sem a necessidade de qualquer outra ação ou consentimento de qualquer Pessoa, cada um dos Outorgados ficará, desde que dentro do Período de Exercício, autorizado a executar e consumir, e o Outorgante desde já outorga aos Outorgados uma procuração irrevogável e irretroatável para que estes possam executar e consumir a Opção de Compra, nos termos deste Acordo, incluindo assinar, reconhecer, entregar e, se necessário, arquivar e registrar quaisquer certificados ou outros instrumentos, e tomar todas e quaisquer ações estabelecidas neste Capítulo VII ou outras medidas que os Outorgados de outra forma determinem que possam ser necessárias para a consumação da Opção de Compra e efetuar tal transferência de acordo com este Capítulo VII, a seu exclusivo critério e agindo individualmente.

7.2. Cotas Amortizáveis. No caso de, após o decurso do Período de Exercício, o Membro Não-Consanguíneo ainda for titular de Cotas de qualquer dos Fundos, então as respectivas Cotas serão automaticamente convertidas a subclasse a ser então criada por ato conjunto do administrador e do gestor do respectivo Fundo independentemente da deliberação assemblear ("Subclasse Amortizável"). A Subclasse Amortizável terá, ainda, as seguintes características e terá os seguintes procedimentos a ela aplicáveis: **(i)** as Cotas serão convertidas à razão 1:1 entre a subclasse de origem e a Subclasse Amortizável, **(ii)** cada Membro Não-Consanguíneo será convertido em uma Subclasse Amortizável distinta, **(iii)** as Cotas serão, de forma subsequente à conversão, cotizadas pelo seu valor patrimonial, observado que o valor agregado das Cotas observará o valor máximo equivalente ao valor patrimonial das Cotas na data da aquisição pelo Membro Não-Consanguíneo, consideradas integralmente amortizadas e automaticamente

canceladas, e **(iv)** uma vez consideradas amortizadas, as Cotas serão pagas com recursos imediatamente disponíveis pelo Fundo, observado que, no caso de o Fundo não dispor de recursos suficientes, o Membro Não-Consanguíneo em questão terá o valor quitado à medida da disponibilidade de caixa do Fundo, fazendo jus à parcela das distribuições não superior ao percentual que as Cotas da Subclasse Amortizável de sua titularidade representavam no patrimônio líquido do Fundo imediatamente antes do cancelamento.

CAPÍTULO VIII CONDIÇÃO SUSPENSIVA, VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO

8.1. Vigência. O presente Acordo passa a vigorar a partir da presente data, exceto em relação ao Capítulo III e Capítulo IV, cuja eficácia estará sujeita, na forma do artigo 125 do Código Civil, à ocorrência de evento que resulte em Maira e Marco, conjuntamente, como plenos proprietários, diretos ou indiretos, de mais de 50% das Cotas e/ou das Ações, inclusive mediante a extinção do usufruto instituído sobre as Cotas ("Condição Suspensiva"). Este Acordo permanecerá válido, eficaz e vinculante perante as Partes e Intervenientes Anuentes pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos contados da data de implementação da Condição Suspensiva, renováveis automaticamente por períodos consecutivos de 5 (cinco) anos caso nenhum dos Cotistas se manifeste de forma contrária mediante o envio de notificação aos demais Cotistas nos 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo.

8.2. Efeito da Rescisão. Em qualquer hipótese de rescisão do presente Acordo, as disposições do Capítulo IX (*Disposições Gerais*) abaixo continuarão válidas e em vigor e subsistirão, por conseguinte, à rescisão do presente Acordo.

8.3. Ajustes de Participação em Caso de Rescisão ou Não Renovação Unilateral. Se, ao final do termo deste Acordo, Maira e Marco ainda forem proprietários e/ou nu-proprietários, direta e indiretamente, de Cotas e Ações de maneira a refletir a Participação Proporcional, e o Acordo não seja renovado por decisão unilateral de Marco, Maira terá o direito de subscrever Cota(s) e um ou mais Fundos que detiverem participação na Eurofarma pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) ou exercer opção de compra de Cotas detidas por Marco pelo mesmo valor, em número suficiente para que a participação indireta entre Marco e Maira na Eurofarma passe a ser exatamente de 50% (cinquenta por cento) cada um.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Confidencialidade. Durante o prazo de vigência deste Acordo e pelo período adicional de 5 (cinco) anos a contar do término do presente Acordo, todos os signatários deste Acordo, por si, seus sócios, acionistas, sociedades Afiliadas, e demais Partes Relacionadas, administradores, empregados, colaboradores e assessores financeiros e jurídicos, comprometem-se a guardar sigilo com relação a todas as informações não-públicas recebidas de um ou mais signatários (e suas respectivas Afiliadas e Partes Relacionadas, administradores, empregados, colaboradores e assessores financeiros e jurídicos) ("Informação Confidencial").

9.1.1. Exceções à Confidencialidade Não serão consideradas violações à obrigação de sigilo estabelecida acima: (i) a divulgação devidamente autorizada, previamente e por escrito, pela parte titular da Informação Confidencial; (ii) a divulgação de informações relacionadas a este Acordo que previamente já sejam de domínio público ou que sejam publicadas ou se tornem disponíveis ao público em geral sem que tenha havido qualquer descumprimento da obrigação de confidencialidade ora prevista; e (iii) a divulgação de informações em razão de Lei ou ordem judicial ou administrativa emanada de Autoridade Governamental (incluindo aquelas necessárias para atender as determinações da CVM ou pela B3), diante da qual não se possa invocar a obrigação de confidencialidade aqui estabelecida, sendo certo que a divulgação da Informação Confidencial, nos termos deste Capítulo IX, somente ocorrerá na extensão estritamente necessária.

9.1.2. Extensão do Sigilo. Exceto se de outra forma autorizado por escrito pela outra Parte, as partes abaixo assinadas, neste ato, obrigam-se a: (i) salvo se exigido por Lei ou por ordem judicial ou administrativa emanada de Autoridade, manter em sigilo e não divulgar nem revelar as Informações Confidenciais a qualquer Pessoa, exceto a seus representantes que estejam, ativa e diretamente, participando das ações previstas neste Acordo, ou que, de qualquer outra forma, precisem conhecer as Informações Confidenciais; e (ii) fazer que seus representantes que tenham acesso às Informações Confidenciais observem, em toda e qualquer hipótese, o dever de confidencialidade previsto neste Acordo, responsabilizando-se tal Acionista solidariamente com tais representantes por descumprimento do disposto neste Capítulo IX por tais representantes.

9.2. Notificações. Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos do presente Acordo deverão ser realizadas por escrito e entregues, alternativamente, em mãos, por carta registrada, por serviço de *courier* de reputação internacional ou por e-mail (com confirmação de recebimento). Qualquer notificação desta natureza será considerada realizada quando entregue aos seguintes endereços (ou em outros endereços e números que uma parte a este Acordo vier a indicar através de notificação escrita às demais partes):

Se para Maurizio:

Av. Vereador José Diniz nº 3465, Ed. Viva Campo Belo – Santo Amaro, São Paulo – SP

E-mail: Maurizio.Billi@eurofarma.com

Com cópia: Lizandra Karen de Lima (lizandra.lima@eurofarma.com.br)

Se para Marco:

Av. Vereador José Diniz nº 3465, Ed. Viva Campo Belo – Santo Amaro, São Paulo – SP

E-mail: Marco.Billi@eurofarma.com

Com cópia: Lizandra Karen de Lima (lizandra.lima@eurofarma.com.br)

Se para Maira:

Av. Vereador José Diniz nº 3465, Ed. Viva Campo Belo – Santo Amaro, São Paulo – SP

E-mail: maira.billi@eurofarma.com

Com cópia: Lizandra Karen de Lima (lizandra.lima@eurofarma.com.br)

Se para Conte Master FIA:

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ

E-mail: ol-juridico-asset@btgpactual.com

At.: Carolina Cury

Se para Conte Grande FIM:

Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, São Paulo/SP

E-mail: juridico.fif@apexgroup.com

At: Jurídico Apex

Se para Santos FIA:

Av. das Américas nº 3434, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, Rio de Janeiro- RJ

E-mail: @ger2.fundos@oliveiratrust.com.br

At.: Paulo Sá e Isis Monteiro

Se para a Eurofarma:

Av. Vereador José Diniz nº 3465, Ed. Viva Campo Belo – Santo Amaro, São Paulo – SP

At.: Lizandra Karen de Lima E-mail: lizandra.lima@eurofarma.com.br

Se para a Pearson:

Rua Arizona 491, 18ª – Cidade Monções, São Paulo – SP

At.: Lizandra Karen de Lima E-mail: lizandra.lima@eurofarma.com.br

9.2.1. Alteração de informações de contato. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações de um parte acima indicada deve ser comunicada por escrito às outras Partes e Intervenientes Anuentes, conforme previsto nesta Cláusula 9.2; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

9.3. Acordo Integral e Alterações. Este Acordo constitui a totalidade do comprometimento e entendimento em relação ao seu objeto entre as partes abaixo assinadas e substitui todos os entendimentos orais ou escritos, comunicações, proposta e declarações anteriores ou contemporâneos com relação ao seu objeto e prevalece sobre quaisquer termos conflitantes ou adicionais de qualquer citação, ordem, reconhecimento ou entendimento anterior similar entre as partes abaixo assinadas durante o prazo deste Acordo. Nenhuma modificação ou alteração a este Acordo será vinculante, exceto se por escrito e assinada pela totalidade dos Cotistas, bem como os representantes devidamente autorizados das demais partes.

9.4. Interveniente. Cada um dos Intervenientes Anuentes firmam este Acordo na qualidade de intervenientes anuentes, neste ato tomando ciência e concordando com todos os seus termos e se obrigando a cumprir todas as suas disposições.

9.5. Arquivamento. Este Acordo deverá ser arquivado na sede social das Companhias

e registrado nos termos e para os fins do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, devendo ser disponibilizado mediante notificação à instituição responsável pela administração fiduciária dos Fundos.

9.6. Independência das Disposições. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida ou inexecutável por uma autoridade judicial competente, as demais disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e eficácia. Qualquer disposição deste Acordo considerada inválida e inexecutável somente em parte ou grau permanecerá em pleno vigor e efeito na extensão não considerada inválida ou inexecutável.

9.7. Renúncias. Nenhuma renúncia, rescisão ou liberação deste Acordo, ou de qualquer de seus termos ou disposições, vinculará qualquer Cotista exceto se confirmada por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer Cotista de qualquer termo ou disposição deste Acordo ou de qualquer inadimplemento no âmbito do presente deverá afetar os direitos desse Cotista de executar tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou medida na hipótese de ocorrência de qualquer outro inadimplemento, similar ou não.

9.8. Cessão. Sem prejuízo da celebração de termo de adesão ao presente Acordo na hipótese prevista na Cláusula 5.2 deste Acordo, (i) os respectivos direitos dos Cotistas nos termos deste Acordo não poderão ser cedidos sem o consentimento prévio e por escrito dos demais Cotistas; e (ii) as respectivas obrigações dos Cotistas nos termos deste Acordo não poderão ser cedidas sem o consentimento prévio e por escrito dos demais Cotistas.

9.9. Outros Acordos. É vedada a celebração de outros acordos pelos Cotistas (ou seus sucessores e cessionários) que tenham como objeto ou de qualquer forma disponham, direta ou indiretamente, sobre as matérias previstas no presente Acordo, os quais, caso celebrados, não poderão ser arquivados na sede das Companhias, conforme disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, obrigando-se as Companhias a não dar efeitos aos seus termos.

9.10. Lei Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.11. Efeito Vinculativo. O presente Acordo obriga os Cotistas, os Intervenientes Anuentes e quaisquer de seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.11.1. Transmissão de Vínculo. Em caso de liquidação dos Fundos ou qualquer outro tipo de reestruturação dos Fundos, pelo qual os Cotistas passem a deter a participação nas Companhias diretamente ou através de outras Pessoas, individual ou conjuntamente, os termos e condições deste Acordo de Cotistas passarão a valer para as Companhias ou para tal(is) nova(s) Pessoa(s), ficando os Cotistas obrigados a celebrar um acordo, ou outro(s) instrumento(s) similar(es), conforme aplicável à nova estrutura adotada, que reflita em sua essência os mesmos termos e condições descritos neste Acordo.

9.11.2. Adesão do FIP Pearson. Uma vez concluída a constituição do FIP Pearson, a Sueste, na condição de representante do FIP Pearson, providenciará a sua

adesão a este Acordo na condição de Interveniante Anuente.

9.12. Tutela Específica. O não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Acordo sujeitará a parte faltosa às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida.

9.12.1. Invalidação de Votos. Qualquer um dos Cotistas e/ou Fundos terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral que declare a nulidade do voto proferido contra disposição expressa deste Acordo.

9.12.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, fica assegurado a qualquer dos Cotistas e/ou Fundos o direito de exigir judicialmente (i) a anulação da assembleia que aceitar como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo; (ii) o suprimento judicial da vontade dos Cotistas e/ou Fundos em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ou de cumprir outra obrigação prevista neste Acordo.

9.13. Arbitragem. Qualquer disputa oriunda deste Acordo e ou a ele relacionada que não seja resolvida amigavelmente deverá ser submetida à arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regras de Arbitragem").

9.13.1. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da nomeação do segundo coárbitro e após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral no prazo estabelecido acima, o CAM-CCBC fará as indicações faltantes, nos termos das Regras de Arbitragem.

9.13.2. Arbitragem Multipartes. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pelo CAM-CCBC, nos termos das Regras de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

9.13.3. Sede da Arbitragem. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida.

9.13.4. Idioma e Lei Aplicável. O idioma da arbitragem será o português. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

9.13.5. Medidas Cautelares ou de Urgência. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, na forma das Regras de Arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso.

9.13.6. Foro para Medidas Judiciais. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) tutelas de urgência, nos termos do artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 781 do Código de Processo Civil; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, §4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial permitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

9.13.7. Confidencialidade da Arbitragem. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

9.13.8. Custos e Despesas. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo as taxas administrativas do CAM-CCBC e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma das Regras de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

9.13.9. Consolidação. O CAM-CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral)

ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Acordo ou outros instrumentos a ele(s) relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

9.13.10. Efeito Vinculante. Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação a partes intervenientes-anuentes ou qualquer outro signatário deste Acordo e de seus eventuais aditivos, salvo disposição expressa em sentido contrário.

9.14. Assinatura Eletrônica. As Partes e os Intervenientes Anuentes declaram e reconhecem que este Acordo é assinado eletronicamente via DocuSign, D4Sign ou qualquer outra plataforma de assinatura eletrônica, com ou sem um certificado digital emitido de acordo com a ICP-Brasil, sendo plenamente válido e eficaz a partir da última assinatura. As Partes e os Intervenientes Anuentes reconhecem, ainda, que as assinaturas realizadas por meio eletrônico são aptas para comprovar a autoria e a integridade deste Acordo, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse, conforme disposto no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Todas as assinaturas aqui apostas em meio eletrônico, na forma aqui prevista, e ainda que não se tratem de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes e os Intervenientes Anuentes celebram este Acordo em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 31 de julho de 2025

[Página de Assinaturas 1/2 do Acordo de Cotistas e Outras Avenças do Santos Fundo de Investimentos em Ações e Suas Investidas, celebrado entre Maurizio Billi, Marco Billi, Maira Billi, Conte Grande Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Conte Master Fundo de Investimento em Ações e, como intervenientes anuentes, Santos Fundo de Investimento em Ações, Eurofarma Laboratórios S.A., Pearson Saúde Animal S.A. e Sueste Capital Gestão de Recursos Ltda. em 31 de julho de 2025.]

DocuSigned by:
Maurizio Billi
D100C7A66E7A4A3
MAURIZIO BILLI

DocuSigned by:
Marco Billi
0B1830DE01884CA
MARCO BILLI

Assinado por:
Maira Billi
0D33F54011E4D0...
MAIRA BILLI

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CONTE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por seu gestor Sueste Capital Gestão de Recursos Ltda.

Assinado por:
Ricardo Xavier de Oliveira Neto
62FFCA187E1A486...
Por: Ricardo Xavier de Oliveira Neto
Cargo: Diretor

Assinado por:
Gilberto Augusto de Moraes Almeida
72146B0DB2F540C...
Por: Gilberto Augusto de M. Almeida
Cargo:

CONTE GRANDE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Por seu gestor Sueste Capital Gestão de Recursos Ltda.

Assinado por:
Ricardo Xavier de Oliveira Neto
52FFCA187E1A486...
Por: Ricardo Xavier de Oliveira Neto
Cargo: Diretor

Assinado por:
Gilberto Augusto de Moraes Almeida
72146B0DB2F540C...
Por: Gilberto Augusto de M. Almeida
Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas 2/2 do Acordo de Cotistas e Outras Avenças do Santos Fundo de Investimentos em Ações e Suas Investidas, celebrado entre Maurizio Billi, Marco Billi, Maira Billi, Conte Grande Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Conte Master Fundo de Investimento em Ações e, como intervenientes anuentes, Santos Fundo de Investimento em Ações, Eurofarma Laboratórios S.A., Pearson Saúde Animal S.A. e Sueste Capital Gestão de Recursos Ltda. em 31 de julho de 2025.]

SANTOS – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES

Por seu gestor Sueste Capital Gestão de Recursos Ltda.

Assinado por:

Ricardo Xavier de Oliveira Neto

Assinado por:

Gilberto Augusto de Moraes Almeida

Por: Ricardo Xavier de Oliveira Neto

Cargo: Diretor

Por: Gilberto Augusto de M. Almeida

Cargo: Diretor

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

DocuSigned by:

Maurizio Billi

Por: Maurizio Billi

Cargo: Diretor

PEARSON SAÚDE ANIMAL S.A.

DocuSigned by:

Maurizio Billi

Por: Maurizio Billi

Cargo: Diretor

SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Assinado por:

Ricardo Xavier de Oliveira Neto

Assinado por:

Gilberto Augusto de Moraes Almeida

Por: Ricardo Xavier de Oliveira Neto

Cargo: Diretor

Por: Gilberto Augusto de M. Almeida

Cargo: Diretor

Anexo A

Termos Definidos

“Ações” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1(ii) do Acordo.

“Ações Adquiridas em Bolsa” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 do Acordo.

“Ações Ofertadas” tem o significado atribuído na Cláusula 5.6 do Acordo.

“Acordo” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“Afiliada” significa, com relação à determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que seja, direta ou indiretamente, uma Controladora, Controlada, ou sociedade sob Controle comum.

“AGC” significa, com relação aos Fundos Investidos, qualquer assembleia geral de cotistas.

“Assembleia de Acionistas” significa (i) com relação às Companhias, qualquer assembleia geral de acionistas, seja ordinária ou extraordinária, (ii) com relação às Controladas, qualquer assembleia geral de acionistas, seja ordinária ou extraordinária, e/ou reunião de sócios, e/ou alteração de contrato social; conforme o caso.

“Autoridade Governamental” significa o governo da República Federativa do Brasil ou de qualquer de suas subdivisões, em nível federal, estadual ou municipal, dos poderes legislativo, executivo ou judiciário, qualquer juízo ou tribunal (incluindo arbitral) que tenha jurisdição sobre as partes, qualquer entidade, autoridade ou órgão com função regulatória ou administrativa, incluindo qualquer departamento, conselho, comissão, secretariado, agência, autarquia, organismo autônomo governamental ou entidade autorreguladora, incluindo, o Ministério Público, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), as juntas comerciais, o registro civil de pessoas jurídicas, o registro civil de pessoas naturais, o registro civil de títulos e documentos, o registro de imóveis, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, ANBIMA e o IBAMA.

“Beneficiário Devedor” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 do Acordo.

“Beneficiários Finais” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“BR GAAP” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil nos termos da Legislação aplicável e os padrões contábeis expedidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

“CAM-CCBC” tem o significado atribuído na Cláusula 9.13 do Acordo.

“CCBC” significa a Câmara de Comércio Brasil Canadá.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Comitê de Investimentos” tem o significado atribuído na Cláusula 3.7 do Acordo.

“Comitê de Investimentos FIP Pearson” tem o significado atribuído na Cláusula 3.9 do Acordo.

“Companhias” significa a Eurofarma e a Pearson.

“Concorrente” significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, explore ou desenvolva comercialmente, participe, invista, realize ou se beneficie economicamente das atividades de indústria, comércio, beneficiamento, exportação, importação e transporte de produtos químicos e farmacêuticos para fins industriais, veterinários e/ou de saúde animal, bem como suas Afiliadas ou Partes Relacionadas.

“Condição Suspensiva” tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 do Acordo.

“Conte Grande FIM” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“Conte Master FIA” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“Contra notificação de Primeira Oferta” tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.2 do Acordo.

“Controlada” significa uma sociedade sob Controle das Companhias.

“Controle” quando empregado em relação a qualquer Pessoa, significa (a) o poder de outra Pessoa, ou de um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum de, direta ou indiretamente, deter de forma permanente a maioria de votos nas deliberações da Pessoa em questão, eleger a maioria dos administradores da Pessoa em questão, e/ou usar seus poderes para dirigir as atividades sociais, determinar as políticas e orientar o funcionamento das operações e dos órgãos da Pessoa em questão; ou (b) a titularidade direta ou indireta, por outra Pessoa ou suas Afiliadas, sozinha ou em conjunto com outras Pessoas e suas Afiliadas, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações/quotas com direito a voto de emissão de tal Pessoa. No caso de fundos de investimento, entidades constituídas sob a forma de *limited partnership* ou outro veículo de investimento similar, Controle significa o poder discricionário ou mediante acordo de voto, detido pelo respectivo administrador, gestor, *Investment Manager*, ou *General Partner*, de gerir e dirigir as atividades sociais, decisões e investimentos de tal fundo de investimento. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

“Cotas” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 (i) do Acordo.

“Cotista(s)” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“Cotista Ofertante – Direito de Preferência” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1 do Acordo.

“Cotista Ofertante – Primeira Oferta” tem o significado atribuído na Cláusula 5.9.1 do Acordo.

“Cotistas Adquirentes” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1 do Acordo.

“Cotistas Ofertados – Direito de Preferência” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4 do Acordo.

“Cotistas Ofertados – Primeira Oferta” tem o significado atribuído na Cláusula 5.9.1 do Acordo.

“CVM” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“Data de Fechamento da Opção de Compra” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.3 do Acordo.

“Data de Fechamento – Ônus Involuntário” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1.2 do Acordo.

“Dia Útil” significa qualquer dia (excluídos sábados e domingos) nos quais as agências de bancos comerciais em geral na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, obrigatoriamente estejam abertas, ou não estejam autorizadas a fechar, para realização de operações bancárias pelo grande público.

“Direito de Preferência” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4 do Acordo.

“Direito de Primeira Oferta” tem o significado atribuído na Cláusula 5.9.1 do Acordo.

“Eurofarma” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“Evento de Opção de Compra” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 do Acordo.

“FIP Pearson” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“Fundos” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“Fundo de Investimento” significa qualquer participação em *trust*, sociedade de investimento, *limited partnership*, *general partnership* ou outra estrutura de investimento coletivo, fundo de pensão, companhia de seguros ou qualquer pessoa jurídica ou outra entidade, em cada caso, cujo negócio, operações ou ativos sejam gerenciados profissionalmente para fins de investimento.

“Fundos Investidos” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“Gestor” significa a Sueste Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, 17º andar, conjunto 172, CEP 04543-000, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ

sob o nº 29.036.872/0001-91, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que tenha sido, nos termos da Lei, atribuída a função de gestão da carteira de valores mobiliários de qualquer um dos Fundos.

“Informação Confidencial” tem o significado atribuído na Cláusula 9.1 do Acordo.

“Instituto Eurofarma” significa o Instituto Eurofarma, uma OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, situado na Rua Pascoal Pais, nº 525, 19º andar, sala 19, CEP 04581-060, Vila Cordeiro, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

“Interveniente(s) Anuente(s)” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“IPCA” significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“IPO” significa a oferta pública inicial de ações de emissão das Companhias, realizada mediante listagem e admissão à negociação das Ações das Companhias em bolsa de valores, no Brasil ou no exterior, incluindo a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Nasdaq, Inc. e a New York Stock Exchange nos Estados Unidos da América.

“Lei” ou “Legislação” significa todos e quaisquer ordenamentos, leis, decretos, regulamentos, normas, portarias, códigos, medidas, exigências regulatórias ou regras, regulamentos ou políticas emanados, promulgados ou aplicados por qualquer Autoridade Governamental.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei de nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei de Arbitragem” significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

“Limite Anual para Venda em Bolsa” tem o significado atribuído na Cláusula 5.5 do Acordo.

“Lock-Up” tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 do Acordo.

“Maira” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“Marco” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“Maurizio” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“Membro Não-Consanguíneo” significa qualquer Pessoa que não seja os Beneficiários Finais, seus descendentes diretos, os descendentes diretos destes últimos e assim sucessivamente.

“Notificação de Decisão” tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.3 do Acordo.

“Notificação de Direito de Preferência” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1 do Acordo.

“Notificação de Exercício” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.3 do Acordo.

“Notificação de Exercício – Ônus Involuntário” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1.2 do Acordo.

“Notificação de Primeira Oferta” tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.1 do Acordo.

“Oferta Preferência” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1 do Acordo.

“Ônus” significa quaisquer ônus, gravames, direitos de retenção, encargos, penhoras, alienações fiduciárias, cessões fiduciárias, direitos reais de garantia, usufrutos, opções, bônus de subscrição, partes beneficiárias, direitos de compra, permuta ou conversão, direitos de uso, direitos de prioridade, direitos de preferência, direitos de primeira recusa e/ou quaisquer outros direitos, reclamações ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a direitos, bens, créditos ou ativos, decorrentes de Lei ou contrato sobre quaisquer bens ou ativos ou qualquer outro gravame de qualquer natureza.

“Opção de Compra” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 do Acordo.

“Opção de Compra – Ônus Involuntário” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1 do Acordo.

“Opção de Recompra” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.3 do Acordo.

“Outorgados” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 do Acordo.

“Outorgantes” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 do Acordo.

“Parte Relacionada” tem o significado atribuído no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterado de tempos em tempos e mesmo a partir desta data, ou outra regulamentação emitida pela CVM que venha a substituí-lo.

“Participação Constrita” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1 do Acordo.

“Participação Mínima Global” tem o significado atribuído na Cláusula 5.8 do Acordo.

“Participação Mínima Cotistas” tem o significado atribuído na Cláusula 3.6.3.4 do Acordo.

“Participação Objeto da Opção” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 do Acordo.

“Participação Ofertada – Direito de Preferência” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4 do Acordo.

“Participação Proporcional” significa uma distribuição de Cotas entre os Beneficiários Finais no Santos FIA que confira: (i) a Marco 50% mais 1 (uma) Cota do Santos FIA atribuídas aos Beneficiários Finais; e (ii) à Maira o restante das Cotas do Santos FIA

atribuídas aos Beneficiários Finais, considerando-se para esse fim tanto as Cotas de propriedade plena de Marco e Maira, quanto as Cotas com Usufruto.

“Pearson” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“Período de Cura” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.3 do Acordo.

“Período de Exercício” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2 do Acordo.

“Período de Exercício – Ônus Involuntário” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1.1 do Acordo.

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, consórcio, associação, cooperativa, condomínio, fundação, *trust*, partido político, fundo, sociedade em conta de participação ou sociedade não personificada, ou qualquer outra entidade ou organização, bem como qualquer pessoa jurídica de direito público, no Brasil ou no exterior.

“Potencial Adquirente – Direito de Preferência” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1(iii) do Acordo.

“Prazo da Oferta” tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.2 do Acordo.

“Prazo de Liberação do Ônus Involuntário” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 do Acordo.

“Prazo de Resposta da Oferta” tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.3 do Acordo.

“Regras de Arbitragem” tem o significado atribuído na Cláusula 9.13 do Acordo.

“Regulamentos” significa o regulamento e anexos dos Fundos Investidos, conforme aplicável.

“Reorganização Pearson” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“Reunião Prévia Eurofarma” tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.2 do Acordo.

“Reunião Prévia Pearson” tem o significado atribuído na Cláusula 3.9.2 do Acordo.

“Reuniões Prévias” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 do Acordo

“Santos FIA” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“Subclasse E” tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 do Acordo.

“Subclasse P” tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 do Acordo.

“Subclasses Santos FIA” tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 do Acordo.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não um Cotista, os Fundos, as Companhias e qualquer Afiliada.

“Transferência” significa o ato de, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, outorgar direitos, outorgar opção, subscrever capital, integralizar capital, doar, empenhar, penhorar ou constituir Ônus ou quaisquer direitos de garantia ou, de qualquer outra forma, direta ou indiretamente, alienar, onerar ou dispor, seja a que título for, ou, ainda, realizar qualquer tipo de operação (incluindo em virtude de separação ou divórcio ou qualquer outra forma de dissolução de união estável ou conjugal) que tenha como resultado que qualquer terceiro (i) venha a se tornar acionista de qualquer Pessoa ou de sua sucessora, incluindo, mas não se limitando, por meio de operações de fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações); e/ou (ii) venha a se tornar beneficiário, por meio da celebração de contratos de qualquer natureza, de direitos políticos e/ou econômicos da Pessoa em questão ou de seus resultados.

“Transferência Permitida” tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 do Acordo.

“Tribunal Arbitral” tem o significado atribuído na Cláusula 9.13.1 do Acordo.

“Usufruto” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.